

**STEPHAN DOERING DARCIE**

**O desvalor da conduta em direito penal**

**Tese de Doutorado**

**Orientadora: Professora Associada Dra. Helena Regina Lobo da Costa**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2020**



**STEPHAN DOERING DARCIE**

**O desvalor da conduta em direito penal**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação da Professora Associada Dra. Helena Regina Lobo da Costa.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2020**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Darcie, Stephan Doering

O desvalor da conduta em direito penal ; Stephan Doering Darcie ; orientadora Helena Regina Lobo da Costa -- São Paulo, 2020.

386

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Desvalor da conduta. 2. Conceito material de crime. 3. Ontologismo. 4. Normativismo. 5. Estados mentais. I. Lobo da Costa, Helena Regina, orient. II. Título.

---

Nome: DARCIE, Stephan Doering.  
Título: O desvalor da conduta em direito penal.

Tese apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo como exigência parcial para  
obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



À Helena e à Thiele.





## AGRADECIMENTOS

A pesquisa ora apresentada é o ponto final de uma trajetória de três anos, vivida de forma intensa, em um período no qual os mais diversos sentimentos me acometeram: a indescritível alegria que resultou da notícia da minha seleção, no já distante dezembro de 2016; a emoção do primeiro ingresso no histórico Pátio das Arcadas; a saudade, quase insuportável, que me consumiu a cada viagem; a empolgação por cada aula que tive o privilégio de assistir; a ansiedade natural gerada com a pesquisa e com a obrigação de produzir em meio a todas as obrigações. No meio do caminho, meu maior presente: Helena, minha filha. Os dias tornaram-se mais curtos; as noites, mais longas. Mas as coisas, agora, tinham um novo propósito. E se é verdade que tudo ficou mais difícil, também é verdade que a motivação nunca mais me faltaria. Nela, pude encontrar as forças que já não acreditava ter.

Mas nem todo o esforço empreendido teria sido suficiente, não fosse o auxílio inestimável de pessoas muito especiais. Pessoas que, durante todos os momentos, estiveram ao meu lado, e que, de uma forma ou outra, auxiliaram-me a trilhar este caminho até o final. A essas pessoas, registro o meu agradecimento, como singela retribuição ao tanto que me proporcionaram.

À minha esposa, Thiele, agradeço por muito mais do que consigo expressar. Pelo incentivo constante e pelo amor incondicional. Por cada madrugada em claro e pela compreensão inesgotável. Por me tolerar, quando nem mesmo eu me tolero. Essa realização, definitivamente, não é só minha. Por tudo isso, o meu amor infinito e a minha mais sincera gratidão.

À minha mãe, Maria Amélia, quem fez de minha formação o seu objetivo primeiro, e ao meu irmão, Jonathan, meu maior ídolo e apoiador incondicional, quem nunca me permitiu duvidar de mim. A vocês dois, devo, simplesmente, tudo, e nem o maior dos agradecimentos poderia expressar o quanto. Registro o meu agradecimento, também, aos meus familiares: Carine, Cristine, Paulo Antônio, Luiz Fernando e Laura, a quem devo, aliás, a enorme gentileza e o auxílio decorrentes do empréstimo de materiais para a elaboração da pesquisa.

À minha orientadora, Professora Doutora Helena Regina Lobo da Costa, tenho muito a agradecer. Pelo tanto que aprendi, não somente sobre direito penal, mas sobre a vida. Pelo exemplo. Pela confiança em mim depositada, ao abrir-me as portas da prestigiosa Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, permitindo-me a realização de um dos

meus maiores objetivos de vida. Pela liberdade que me foi conferida para a condução da pesquisa, pela valiosa orientação e pela atenção e gentileza a mim sempre dispensadas; pelo agradável convívio de que pude desfrutar, em especial, durante o período de monitoria; pela compreensão com que sempre tratou das minhas dificuldades e, muito especialmente, pelas importantes palavras de incentivo, que tanto me impulsionaram, sobretudo no período final da escrita da tese. Duvido ser, um dia, capaz de retribuir o tanto que me foi proporcionado pela Professora Helena Lobo da Costa. Registro, apenas, que meu sentimento de dívida e gratidão é perene. E que qualquer boa realização que, no futuro, a mim venha a ser imputada, terá ela, sempre, a marca da Professora Helena.

Aos professores Alamiro Velludo Salvador Netto e Heloisa Estellita, agradeço pelos valiosos apontamentos por ocasião de minha banca de qualificação. Aos professores Ronaldo Porto Macedo e Mauricio Zanoide de Moraes, agradeço por terem me feito redescobrir o encantamento pelo estudo do direito e pela sala de aula. Ao meu querido professor Fabio Roberto D'Avila, agradeço não somente pelo início da trajetória acadêmica que ora começa a tomar forma, mas, também, pelas valiosas sugestões relativas ao rumo desta pesquisa.

Aos meus amigos Rodrigo Cassali e Ricardo Cassali, agradeço pelas inúmeras acolhidas na cidade de São Paulo/SP.

À minha querida colega e amiga, Daiane Kassada, uma das pessoas mais generosas que já tive o privilégio de conhecer, e quem tanto me socorreu ao longo destes três anos, agradeço por todo auxílio prestado e por toda atenção e gentileza a mim sempre dispensadas. À minha querida amiga Raquel Lima Scalcon, agradeço pela amizade – uma das mais valiosas que o meio acadêmico já me proporcionou –, pelo exemplo, pelo incentivo constante, pelos agradáveis cafés, pela atenção a mim dispensada, inclusive com a leitura de trechos deste trabalho, e pela tranquilidade a mim transmitida.

Aos meus queridos amigos Fernanda Siqueira Fiorin, Debora Poeta Weyh e Alexandre Dargél, agradeço por todo suporte prestado ao longo deste período: das substituições em sala de aula, passando pelo empréstimo de livros, à generosa leitura de trechos deste trabalho. Mas mais do que tudo isso – que já não seria pouco –, agradeço pela amizade de que sempre pude desfrutar, sobretudo nos momentos de maior angústia. Na amizade de vocês três, sempre me fortaleci; nas risadas, sempre encontrei conforto e tranquilidade necessárias para seguir em frente. Por tudo isso, a minha gratidão.

Aos meus amigos, também colegas e chefes, coordenadores da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Gustavo André Olsson, Tomás Grings Machado e André Olivier,

agradeço pelo suporte oferecido e pela compreensão ao longo deste período. Em especial, ao Gustavo, agradeço pelo constante apoio moral e pela tranquilidade que sempre tratou de transmitir; ao Tomás, pelas proveitosas trocas de ideias, que me serviram de estímulo para a escrita.

Finalmente, à Jordana Silvestrin, mais do que pelo enorme auxílio prestado na formatação do trabalho e revisão do texto, agradeço comovidamente pela incansável dedicação, bem como pelas gentis e fundamentais palavras de incentivo, que me confortaram e conduziram-me ao término da pesquisa.



## RESUMO

DARCIE, Stephan Doering. *O desvalor da conduta em direito penal*. 2020. 386 p. Tese (Doutorado em: Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

A presente pesquisa doutoral tem por objeto o estudo da categoria do desvalor da conduta no contexto de uma concepção material de crime. Com o intuito de oferecer critérios de legitimidade para a intervenção penal, a doutrina predominante tende a enfatizar a exigência de o comportamento criminalizado acarretar uma ofensa a um bem jurídico-penal, dedicando pouca atenção, por outro lado, aos atributos intrínsecos à conduta que justificam a sua relevância penal. O desvalor da conduta constitui, porém, ao lado do desvalor do resultado, uma das dimensões essenciais do crime, de modo que o caráter criminoso de um comportamento depende, também, de determinadas características da conduta em si. Embora essa percepção não seja original – já que existente desde o finalismo –, sustenta-se, nesta tese, à diferença do finalismo, que a categoria do desvalor da conduta não pode ser compreendida como um simples elenco descritivo de elementos objetivos e subjetivos relacionados ao comportamento, ou como um simples substrato, devendo ser percebida, na realidade, como um substrato valorado. Tem-se na categoria do desvalor da conduta, conseqüentemente, um conceito multidimensional, que apresenta, além de uma dimensão ontológica dada por componentes objetivos – como o tipo de conduta, o modo de realização do crime e sua aptidão para a produção do resultado – e subjetivos – relativos aos estados mentais que concorrem na prática do comportamento –, uma dimensão normativa que compreende o juízo de valor direcionado ao comportamento, juízo esse que pressupõe processos de interpretação, confrontação e atribuição.

**Palavras-chave:** Desvalor da conduta. Conceito material de crime. Ontologismo. Normativismo. Estados mentais.



## ABSTRACT

DARCIE, Stephan Doering. *Conduct devaluation in Criminal law*. 2020. 386 p. Doctoral thesis. – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

The aim of this doctoral research is to study the category of conduct devaluation in the context of a substantial conception of crime. In order to provide legitimacy criteria for criminal intervention, the prevailing doctrine tends to emphasize the requirement that criminalized behavior entangles an offense to a legal good, with little regard, on the other hand, as for the intrinsic attributes regarding the conduct that justifies its criminal relevance. Nevertheless, the devaluation of conduct constitutes, along with the devaluation of the result, one of the essential dimensions of crime, so that the criminal character of a behavior likewise depends on certain characteristics of the conduct itself. Even though this perception is not original – once it has existed since finalism – it is argued in this thesis, unlike finalism, that the category of conduct devaluation should be understood as a valued substrate and not be perceived as a simple descriptive cast of objective and subjective elements related to behavior. The category of devaluation of conduct is, therefore, a multidimensional concept, which presents, in addition to an ontological dimension given by objective components – such as the type of conduct, the mode of crime and its ability to produce the result – and subjective – related to the mental states that compete in the practice of behavior – a normative dimension that comprises the value-oriented judgment toward the behaviour, which presupposes processes of interpretation, confrontation and attribution.

**Keywords:** Conduct devaluation. Substantial concept of crime. Ontologism. Normativism. Mental states.





## RIASSUNTO

DARCIE, Stephan Doering. *Il disvalore dell'azione in diritto penale*. 2020. 386 p. Tesi di dottorato – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Lo scopo di questa ricerca di dottorato è studiare la categoria del disvalore dell'azione nel contesto di una concezione materiale del crimine. Nel tentativo di fornire criteri di legittimità per un intervento criminale, la dottrina prevalente tende a enfatizzare il requisito secondo cui il comportamento criminale intrappola un'offesa a un bene giuridico penale, con scarsa considerazione, d'altra parte, per quanto riguarda gli attributi intrinseci relativi alla condotta che giustificano la sua rilevanza criminale. Tuttavia, il disvalore dell'azione costituisce, insieme al disvalore del risultato, una delle dimensioni essenziali del reato, in modo che il carattere criminale di un comportamento dipende anche da alcune caratteristiche della condotta stessa. Anche se questa percezione non è originale – dato che esiste dal finalismo – si sostiene, a differenza del finalismo, che la categoria del disvalore dell'azione non deve essere intesa come un semplice indice descrittivo di elementi oggettivi e soggettivi relativi alla condotta, o come substrato semplice, ma che deve infatti essere percepita come substrato valutato. La categoria del disvalore dell'azione è quindi un concetto multidimensionale, che presenta, oltre a una dimensione ontologica data da componenti oggettive – come il tipo di condotta, il modo di realizzazione e la sua capacità di produrre il risultato – e soggettivo – in relazione con gli stati mentali che competono nella pratica del comportamento – una dimensione normativa che comprende il giudizio orientato al valore, che presuppone processi di interpretazione, confronto e attribuzione.

**Parole chiave:** Disvalore dell'azione. Concetto materiale di reato. Ontologismo. Normativismo. Stati mentali.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	21
<b>2 ASPECTOS DEFINITÓRIOS DO DESVALOR DA CONDUTA E SUA PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO INJUSTO PENAL SEGUNDO A DOGMÁTICA PENAL ATUAL</b> .....	27
2.1 INTRODUÇÃO.....	27
2.2 A EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS DE DELITO: UM OLHAR INTERESSADO A PARTIR DA CATEGORIA DO DESVALOR DA CONDUTA .....	30
2.2.1 Sistema Clássico.....	30
2.2.2 Sistema Neoclássico .....	34
2.2.3 Sistema Finalista.....	37
2.2.4 Sistema Funcionalista .....	41
2.3 TEORIAS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DO DESVALOR DA CONDUTA NA DEFINIÇÃO DO INJUSTO.....	43
2.3.1 Teoria Monista Objetiva .....	48
2.3.2 Teoria Monista Subjetiva .....	50
2.3.3 Teoria Monista Integradora.....	52
2.3.4 Teoria Dualista.....	55
2.4 TESES ACERCA DO CONTEÚDO DO DESVALOR DA CONDUTA .....	58
2.4.1 A Tese do Desvalor da Conduta como Desvalor da Intenção.....	61
2.4.2 A Tese do Desvalor da Conduta como Violação do Preceito Normativo .....	67
2.4.3 A Tese do Desvalor da Conduta como Perigosidade ou Criação de um Risco não Permitido .....	69
2.4.4 A Tese do Desvalor da Conduta como Modo de Realização do Crime.....	72
2.5 CONCLUSÕES PARCIAIS .....	78
<b>3 CONCEITO MATERIAL DE CRIME E DESVALOR DA CONDUTA</b> .....	81
3.1 INTRODUÇÃO.....	81
3.2 DA CONCEPÇÃO FORMAL À CONCEPÇÃO MATERIAL DE CRIME .....	85
3.3 A PREPONDERÂNCIA DO DESVALOR DO RESULTADO NO CONCEITO MATERIAL DE CRIME SEGUNDO A CONCEPÇÃO ATUAL PREVALENTE.....	91
3.3.1 O Crime como Ofensa a Bens Jurídico-penais .....	92

<b>3.3.2 A Falsa Dicotomia entre Desvalor da Conduta e Desvalor do Resultado e o Problema da “Preponderância Axiológica do Resultado”</b> .....	95
<b>3.3.3 Sobre o Necessário Fortalecimento do Conteúdo Material do Crime na Perspectiva do Juízo de Desvalor da Conduta</b> .....	97
<b>3.4 INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE UM CONTEÚDO MATERIAL EXTRAJURÍDICO RELACIONADO À DIMENSÃO DA CONDUTA</b> .....	100
<b>3.4.1 Fatos Intencionais, Detentores de Desvalor de Resultado e não Criminalizados</b> .....	102
<b>3.4.2 A Relevância Típica dos Elementos Subjetivos Diversos do Dolo</b> .....	106
<b>3.4.3 Das Permissões Normativas Baseadas na Ausência de Reprovabilidade</b> .....	110
<b>3.4.4 As Situações de Reprovabilidade Atenuada Incorporadas ao Tipo: o Exemplo do Infanticídio</b> .....	113
<b>3.4.5 O Juízo de Imputação do Resultado e a Influência de Juízos de Valor sobre Atributos Intrínsecos aos Comportamentos</b> .....	117
<b>3.4.6 Os Juízos de Valor por detrás das Excludentes de Ilicitude e Culpabilidade</b> ...	125
<b>3.4.7 Conclusões Parciais</b> .....	130
<b>4 O CARÁTER MULTIDIMENSIONAL DO DESVALOR DA CONDUTA</b> .....	133
<b>4.1 INTRODUÇÃO</b> .....	133
<b>4.2 ONTOLOGISMO E NORMATIVISMO NA MODERNA DOGMÁTICA PENAL</b> .	133
<b>4.3 A NORMATIVIZAÇÃO DO PROCESSO DE IMPUTAÇÃO</b> .....	143
<b>4.4 DA RELEVÂNCIA DE DADOS EMPÍRICOS NO CONTEXTO DE UMA PERSPECTIVA NORMATIVA EM SENTIDO FORTE</b> .....	161
<b>4.5 DESVALOR DA CONDUTA E IMPUTAÇÃO SUBJETIVA</b> .....	175
<b>4.6 DESVALOR DA CONDUTA E VALORAÇÕES SOCIAIS</b> .....	185
<b>4.7 O CARÁTER MULTIDIMENSIONAL DO DESVALOR DA CONDUTA</b> .....	190
<b>4.7.1 Dimensão Formal e Dimensão Material</b> .....	190
<b>4.7.2 Dimensão Ontológica e Dimensão Normativa</b> .....	192
<b>4.7.3 Dimensão Interna ou Subjetiva e Dimensão Externa ou Objetiva</b> .....	193
<b>4.7.4 Dimensão Abstrata (Legislativa) e Dimensão Concreta (Interpretativa)</b> .....	194
<b>4.7.5 Dimensão Negativa e Dimensão Positiva</b> .....	201
<b>5 ELEMENTOS DO JUÍZO DE DESVALOR DA CONDUTA</b> .....	209
<b>5.1 INTRODUÇÃO</b> .....	209

5.2 DIMENSÃO ONTOLÓGICA DO DESVALOR DA CONDUTA .....	209
<b>5.2.1 A Dimensão Subjetivo-interna do Desvalor da Conduta .....</b>	<b>214</b>
5.2.1.1 Sobre a Pluralidade de Aspectos Subjetivos do Comportamento .....	215
5.2.1.2 O Caráter Descrit ou Adscritivo dos Estados Mentais .....	218
5.2.1.3 Sobre a Legitimidade da Valoração Jurídico-Penal da Atitude Interna. Algumas Linhas sobre o Chamado “Direito Penal do Autor” e o Problema da Separação entre Direito Penal e Moral .....	236
5.2.1.4 Dimensões Subjetivas do Comportamento .....	250
5.2.1.4.1 <i>Dimensão Cognitiva</i> .....	254
5.2.1.4.2 <i>Dimensão Desiderativa</i> .....	277
5.2.1.4.3 <i>Dimensão Justificadora</i> .....	292
5.2.1.4.3.1 O Especial Problema da Relevância Penal dos Motivos.....	293
5.2.1.4.3.2 Definição de Motivos.....	305
5.2.1.4.3.3 Tipos de Motivos .....	309
5.2.1.4.4 <i>Dimensão Ética</i> .....	315
<b>5.2.2 A Dimensão Objetivo-exterior do Desvalor da Conduta.....</b>	<b>319</b>
5.2.2.1 Conduta como Comportamento Humano, Ativo ou Omissivo .....	320
5.2.2.2 Tipo de Conduta e Modo de Realização .....	322
5.2.2.3 Aptidão para a Produção do Resultado.....	327
5.2.2.4 Qualidade do Sujeito Ativo, Qualidade do Sujeito Passivo e Posição do Sujeito Ativo perante o Sujeito Passivo.....	330
5.2.2.5 Comportamento da Víctima.....	334
5.3 A DIMENSÃO NORMATIVA DO DESVALOR DA CONDUTA .....	337
<b>5.3.1 Sentidos de Normatividade.....</b>	<b>339</b>
<b>5.3.2 Etapas do Juízo de Desvalor.....</b>	<b>340</b>
<b>5.3.3 Interpretação .....</b>	<b>340</b>
<b>5.3.4 Confrontação .....</b>	<b>346</b>
<b>5.3.5 Atribuição .....</b>	<b>354</b>
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>357</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>367</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Edward Downes foi um famoso regente de orquestras inglês, que, durante sua longa carreira, apresentou-se nos mais famosos palcos, como Royal Opera House e Covent Garden. Em 1955, casou-se com Joan Weston, então dançarina do Royal Ballet. Em julho de 2009, Edward e Joan Downes cometeram suicídio assistido na clínica Dignitas, na Suíça. Edward não padecia de nenhuma doença terminal, mas estava praticamente cego e com um quadro evolutivo de surdez. Sua esposa, por sua vez, padecia de um câncer. A viagem do casal até Zurique foi arranjada pelo filho, Caractacus Downes, que, tomado por um sentimento de compaixão e altruísmo, realizou as reservas de hotel para a acomodação dos seus pais nos dias anteriores ao suicídio, bem como acompanhou o casal no voo até a Suíça.<sup>1</sup>

O caso acima narrado ganhou bastante notoriedade e foi objeto de larga cobertura midiática. Entre outras razões, pela investigação criminal que se seguiu, conduzida pela *Scotland Yard*, tendo como objeto a participação do filho no suicídio. Tal participação poderia ser considerada criminoso, subsumível ao crime de auxílio a suicídio? O que há de diferente nesse caso – se é que algo de diferente há – e o que o separa, por exemplo, de uma ordinária situação hipotética em que um indivíduo simplesmente empresta uma arma ao seu amigo, que há pouco lhe relatara a intenção de se suicidar diante do insuportável sofrimento decorrente do término do seu relacionamento? Ou de uma eventual instigação realizada por redes sociais ou meios eletrônicos em geral?<sup>2</sup> Acaso a resposta à questão sobre o caráter criminoso do comportamento do filho seria diversa se imaginássemos que o auxílio material por ele prestado não foi, na realidade, motivado por compaixão e altruísmo, mas, sim, pelo seu interesse em herdar, com a maior brevidade possível, o patrimônio de mais de 2 milhões de libras do casal? Na perspectiva dos chefes da promotoria que se depararam com o caso, sim: entendeu-se por não acusar o filho do casal precisamente porque, apesar da sua pretensão de herdar o patrimônio dos pais, a força motivadora da sua ação teria sido somente a compaixão, de modo que a persecução penal, nesse caso, não seria de interesse público.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Os dados biográficos de Edward Downes podem ser encontrados em BLYTH, Alan. Sir Edward Downes. *The Guardian*, [London], Oct. 14, 2009. Disponível em: <http://bit.ly/2RirbHd>. Acesso em: 9 jan. 2020. As circunstâncias relativas à participação do filho do casal, e a referência à investigação que se seguiu, podem ser vistas em BURNS, John F. With Help, Conductor and Wife Ended Lives. *The New York Times*, [New York], July 14, 2009. Disponível em: <https://nyti.ms/2NuDrmT>. Acesso em: 9 jan. 2020.

<sup>2</sup> Hipótese para a qual o legislador brasileiro, diante da notoriedade de casos recentes, passou a prever, por meio da recente Lei 13.968/2019, que alterou a redação do art. 122 do Código Penal brasileiro, uma elevada pena. Conforme o atual §4º do art. 122 do diploma penal, “a pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real”.

<sup>3</sup> BATES, Stephen. Son of Sir Edward Downes will not be charged over assisted suicides. *The Guardian*, [London], Mar. 19, 2010. Disponível em: <http://bit.ly/2sf9b83>. Acesso em: 9 jan. 2020.

Responder à questão acerca do caráter criminoso ou não do comportamento do filho do casal não é tarefa simples: pressupõe saber quais as características que uma determinada conduta deve reunir para que a ela possa ser adjudicada a qualidade de criminosa. Essa última questão, por sua vez, embora não seja propriamente original, tem recebido uma resposta ainda menos original: somente podem ser considerados crimes aqueles comportamentos que ofendam bens jurídicos. Entra em cena, aqui, o princípio da ofensividade.

O princípio da ofensividade, porém, muito pouco diz sobre o caso Downes. Da mesma maneira que muito pouco diz, por exemplo, sobre o porquê de um simples inadimplemento contratual, extremamente lesivo ao patrimônio, não ser criminalizado, ou sobre o porquê de a subtração de um item de um estabelecimento comercial, causadora de um pequeno prejuízo, ser considerada crime, mas não uma campanha publicitária massiva realizada por um estabelecimento comercial concorrente, causadora de um prejuízo muito mais significativo ao patrimônio daquele mesmo empreendimento comercial. Ou sobre o porquê de o legislador cominar uma pena ao aborto, mas não ao aborto em caso de gravidez resultante de estupro. Ou sobre o porquê de o legislador não considerar crime a causação, mesmo intencional, de resultados desvaliosos em situações, por exemplo, de legítima defesa ou estado de necessidade. E daí por diante.

Não se quer, com isso, colocar em dúvida a relevância do princípio da ofensividade como um critério de legitimidade da intervenção penal. Cuida-se apenas de pontuar que esse importante princípio não é capaz de responder a todas as questões em matéria de pressupostos materiais para a criminalização de condutas.

Do campo da filosofia moral, há muito já se colocou em evidência a circunstância de que o valor moral de um comportamento pode ser medido ou pelas suas consequências, ou por atributos que lhe sejam intrínsecos. Essa é, precisamente, a distinção que se surpreende, por exemplo, entre o consequencialismo, de um lado, e o deontologismo, de outro.<sup>4</sup>

No campo do direito penal, por outro lado, ao menos em matéria de pressupostos materiais para a criminalização de condutas, a balança parece pender significativamente para a análise do resultado dos comportamentos. Poder-se-ia dizer que isso não é exatamente assim, já que, ao menos desde o finalismo, o processo de “pessoalização” por que passou o injusto trouxe uma enorme carga de subjetividade para a análise dos fatos penalmente

---

<sup>4</sup> Ver, por exemplo, RACHELS, James. *The elements of Moral Philosophy*. 4th ed. Boston: McGraw-Hill, 2003. p. 91 et seq., e 117 et seq.



relevantes. Passou-se a falar, com grande frequência, desde então, no desvalor da conduta como uma necessária dimensão do injusto.<sup>5</sup>

Esse argumento é apenas parcialmente verdadeiro. Em primeiro lugar, porque embora sejam raros os autores que, a partir do finalismo, tenham negado ser o desvalor da conduta uma necessária dimensão do injusto, já não tão raros assim são aqueles que definem a antijuridicidade material como mera exigência de ofensividade a bens jurídico-penais, nada referindo em relação à conduta propriamente dita.<sup>6</sup> Em segundo lugar, e principalmente, porque a literatura jurídica não parece se ocupar, ao menos não da mesma maneira que o faz em relação à análise dos resultados dos comportamentos, dos atributos relacionados à conduta e que a tornam suscetível de criminalização. Afinal, quando se pode falar em desvalor da conduta?

Não há consenso em relação a isso. A opinião mais difundida parece ser a de que o desvalor da ação corresponde ao dolo e à culpa,<sup>7</sup> no sentido de que equivaleria, então, a uma simples exigência de responsabilização penal subjetiva. Note-se, no entanto, que tal resposta tampouco é satisfatória: basta pensar que, nos exemplos já utilizados, mesmo o inadimplemento contratual deliberado e intencional não é considerado crime, assim como a campanha publicitária realizada com a finalidade exclusiva de levar o estabelecimento concorrente à falência. Além disso, o comportamento do filho do casal Downes é tão intencional, consciente e esclarecido quanto o do indivíduo que empresta a arma ao seu amigo, ou o do indivíduo que instiga outrem à prática do suicídio por meio de aplicativos eletrônicos. O que parece demonstrar que tampouco a atitude psicológica do agente – nesse caso, a intenção – parece ser um elemento apto, por si só, a fundamentar o caráter penalmente desvalioso de um comportamento.

Acresce a isso o fato de que as construções que mais longe levaram o conceito de desvalor da conduta, baseando a construção do injusto inteiramente nessa dimensão e praticamente desprezando a relevância do resultado na formação do injusto, sequer podem ser associadas às compreensões materiais de crime.<sup>8</sup> Com efeito, não há, nessas leituras, maior preocupação quanto à substância do comportamento criminoso. O desvalor da conduta

---

<sup>5</sup> Ver, por todos, WELZEL, Hans. *El nuevo sistema del derecho penal*. Traducción y notas por José Cerezo Mir. Una introducción a la doctrina finalista. Montevideo-Buenos Aires: Editorial B de F, 2004. p. 108 et seq.

<sup>6</sup> Conferir, por todos, JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Tratado de Derecho Penal: parte general*. Traducción de Miguel Olmedo Cardenete. 5. ed. Granada: Comares, 2002. p. 250 e p. 256-257.

<sup>7</sup> Nesse sentido, BACIGALUPO, Enrique. *Principios de derecho penal: parte general*. 3. ed. Madrid: Akal, 1994. p. 95.

<sup>8</sup> Referimo-nos, especialmente, a ZIELINSKI, Diethart. *Disvalor de acción y disvalor de resultado en el concepto de ilícito*. Análisis de la estructura de la fundamentación y exclusión del ilícito. Traducción de Marcelo A. Sancinetti. Buenos Aires: Hammurabi, 1990. passim.

seria dado pela mera violação a um preceito normativo, definição essa que, por razões óbvias, afigura-se absolutamente inservível como critério de legitimidade para a intervenção penal, pois nada diz sobre os critérios de eleição, pelo legislador, dos comportamentos a serem proibidos sob a ameaça de pena.

Identifica-se, portanto, uma lacuna teórica precisamente neste ponto: quais as qualidades que um comportamento deve reunir – e que não se relacionam ao resultado dele decorrente – para que possa ser considerado crime? Ou, dito de outra forma, quais os atributos que tornam uma conduta penalmente desvaliosa?

Essa é, pois, a grande questão que aqui se apresenta, e que se afigura como fio condutor da pesquisa. E, conseqüentemente, a ela se liga o objetivo geral do trabalho: identificar os atributos de uma conduta penalmente desvaliosa, bem como os seus critérios de reconhecimento.

Os objetivos específicos da presente pesquisa são:

- a) apresentar a possível definição de desvalor da conduta no contexto de cada um dos sistemas de delito, as distintas proposições acerca de sua relevância na definição do injusto penal e os conteúdos que a literatura jurídica mais comumente associa a essa categoria;
- b) identificar os aspectos que caracterizam uma compreensão material do crime e demonstrar a preponderância que tem sido atribuída, nesse contexto, à dimensão do desvalor do resultado, bem como sua insuficiência como um paradigma explicativo das práticas jurídicas vigentes em matéria penal;
- c) demonstrar, a partir da polêmica entre os métodos ontologista e normativista na moderna dogmática penal, a existência de um caráter multidimensional atribuível à categoria do desvalor da conduta;
- d) propor uma sistemática de análise do desvalor da conduta a partir da sua dimensão ontológica, subjetiva e objetiva, e normativa, apresentando, assim, a multiplicidade de fatores que influenciam o juízo de desvalor da conduta, bem como os parâmetros dessa valoração.

A pesquisa desdobra-se em quatro capítulos, cada qual associado a um objetivo específico. Sendo assim, no primeiro capítulo apresenta-se a evolução dos sistemas de delito, de modo a se identificar os aspectos que, em cada qual, pode ser remetido à categoria do desvalor da conduta; ato contínuo, expõem-se as distintas teses relativas à participação do

## 6 CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, respeitada a ordem sistemática do presente estudo, podemos formular as seguintes considerações conclusivas:

1. A consolidação da categoria do desvalor da conduta na gramática jurídico-penal deveu-se, principalmente, ao finalismo, que concebeu o desvalor da conduta como uma dimensão imprescindível do injusto. Apesar disso, o finalismo limitou o seu significado ao elenco descritivo de elementos subjetivos e ontológicos relacionados ao fato, desprezando os juízos extrínsecos de valor relacionados à conduta e ao seu contexto de inserção, que acabaram por ser considerados apenas como elementos relevantes para determinar se o autor do fato penalmente relevante deve ou não ser punido, mas não como elementos condicionantes para a definição dos fatos penalmente relevantes.

2. Não só não há consenso doutrinário sobre o papel que o desvalor da conduta possui na definição do injusto, como tampouco há consenso sobre o conteúdo correspondente a essa categoria. Em relação ao papel do desvalor da conduta na definição do injusto, apresentam-se quatro teorias: monista objetiva, monista subjetiva, monista integradora e dualista. Em relação ao conteúdo do desvalor da conduta, embora a questão não seja abertamente enfrentada, a literatura jurídica emprega o termo em referência a quatro aspectos distintos: i) atitude psicológica do agente na realização de um fato típico, com a referência, em geral, ao dolo ou à culpa; ii) violação ao preceito normativo; iii) criação de um risco objetivo através do comportamento; iv) modo de realização do crime.

3. Concepções materiais de crime são definidas por duas características: são transcendentais e subordinantes. Transcendentais, porque descrevem o crime a partir da sua substância, como um fenômeno que transcende a sua previsão legal; subordinantes, porque a definição do crime é que condiciona a sua previsão legal.

4. No contexto de definições materiais do crime, são praticamente nulas as referências doutrinárias a respeito das características das quais o comportamento deve se revestir para que seja suscetível a criminalização. Na verdade, a despeito da corriqueira referência doutrinária ao desvalor da conduta e ao desvalor do resultado como dimensões do injusto, a doutrina, ao abordar o tópico da antijuridicidade material, tende a se referir quase que exclusivamente a parâmetros relacionados ao resultado do comportamento – em especial, a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos –, dedicando pouca ou nenhuma atenção aos aspectos que, no contexto de uma compreensão material do crime, conformariam o desvalor da conduta.

5. A teoria da ofensividade e a simples referência ao aspecto intencional do comportamento não são capazes de explicar, em todos os casos, as escolhas incriminatórias do legislador. Na realidade, nosso ordenamento jurídico dá amplas mostras de que há elementos alheios ao resultado do comportamento e ao aspecto intencional, e que são levados em conta já na definição dos comportamentos penalmente relevantes e para a responsabilidade penal.

6. O desvalor da conduta representa muito mais do que a simples exigência de responsabilização subjetiva. Essa categoria não pode ser resumida ao simples elenco descritivo de circunstâncias objetivas e subjetivas relacionadas ao comportamento humano (puro substrato). Na realidade, essa categoria é composta por um substrato, que corresponde à conduta com seus elementos subjetivos e objetivos, mas também por uma valoração desse substrato a partir de considerações extrínsecas, a culminar com o juízo de reprovação (substrato valorado).

7. Ontologismo e normativismo representam dois métodos opostos de estruturação das categorias internas do sistema penal. Enquanto o ontologismo se caracteriza pela vinculação do direito penal e de seus institutos a determinadas categorias do ser, passíveis de descrição, o normativismo se caracteriza pela negação de um condicionamento dos juízos jurídico-penais por dados da realidade. Entre essas perspectivas, colocam-se posicionamentos intermediários, tanto de ontologistas quanto de normativistas, reconhecendo-se tanto a relevância de estruturas da realidade, quanto de juízos de valor para a determinação das categorias jurídicas.

8. Verifica-se uma tendência crescente da dogmática penal em direção à objetivização e à normativização das categorias jurídicas, afigurando-se como maiores exemplos disso as discussões relativas à causalidade e imputação do resultado, por um lado, e as discussões relativas à imputação subjetiva, por outro.

9. Especificamente no que diz respeito à imputação subjetiva, esse processo de objetivização e normativização se deixa notar nas mais recentes formulações relativas ao dolo, que propõem, em linhas gerais, e como tendência, não somente a substituição das teorias volitivas por teorias cognitivas, mas, principalmente, a substituição do paradigma da realidade empírica pelo paradigma da realidade valorada, e a compreensão do dolo não como algo disponível na realidade, como um dado psicológico, mas como um título jurídico de atribuição. Essa compreensão normalmente encontra-se vinculada a um dos dois argumentos: o argumento pragmático, que se vincula à dificuldade probatória que elementos psicológicos suscitam (o que denominamos de *perspectiva normativa em sentido fraco*); e o

argumento da preponderância valorativa, que não se prende à dificuldade prática de se acessar o dolo, mas sim à circunstância de não poder ser ele conceitualmente associado a algum estado psíquico específico (o que denominamos de *perspectiva normativa em sentido forte*). Determinar se se está diante de uma ou outra perspectiva normativa passa, principalmente, pela análise de como são interpretadas situações-limite, que apresentem, por um lado, um incontroverso estado mental em tese incompatível com o dolo, e, por outro, uma nítida irracionalidade ou injustificabilidade desse estado mental.

10. Há fatores alheios ao simples estado mental do agente que exercem influência para a determinação da modalidade de imputação subjetiva. Fatores esses que abrangem desde outros dados da realidade – tais como motivação, finalidade, forma de realização e criação de risco – até, principalmente, juízos de valor direcionados a esses dados. Ao reconhecermos isso, aderimos ao que denominamos de perspectiva normativa em sentido forte.

11. Mas se a determinação do tipo de imputação subjetiva depende de um juízo de valor, isso longe está de querer significar que dados empíricos sejam irrelevantes para esse juízo, como se poderia propor no contexto de um normativismo radical. Pelo contrário, nossas práticas revelam que dados empíricos se afiguram absolutamente prejudiciais e condicionantes para os juízos de valor que se direcionam aos comportamentos.

12. Dolo e culpa são expressões de uma distinta graduação de desvalor que pode ser atribuído ao comportamento; são consequência, e não causa dessa distinta graduação valorativa. Em outras palavras, não é correto dizer que “há desvalor da conduta quando o indivíduo houver agido com dolo ou culpa”, mas sim que “há dolo ou culpa quando houver desvalor da conduta”.

13. Apesar da prejudicialidade do juízo de desvalor da conduta em relação à modalidade de responsabilidade subjetiva, tal juízo se revela muito mais abrangente, na medida em que exerce influência, também, entre outras coisas, na definição abstrata dos comportamentos considerados penalmente relevantes e nas suas respectivas molduras sancionatórias; na definição de causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade; no juízo de adequação típica, bem como de subsunção às causas de justificação e exculpação; e na dosimetria da pena.

14. O juízo de desvalor da conduta pressupõe a reprovação social do comportamento. Trata-se de uma consequência da proximidade que se pretende existente entre os critérios de imputação utilizados pelo direito penal e os padrões de atribuição de responsabilidade socialmente concebidos. Isso não equivale, por outro lado, a consagrar o intuicionismo moral

como método de descoberta dos comportamentos penalmente relevantes. As valorações sociais aceitas como *input* legítimo para o direito penal não são superficiais ou conjunturais, mas sim aquelas conectadas com o permanente e universal, com o estatuto da pessoa e, somente nessa medida, com a representação do justo existente na sociedade, devendo sempre ser acompanhadas de fundamentação racional.

15. Ao se limitar o desvalor da conduta ao injusto, vinculando-o a simples dados empíricos consubstanciados em estados mentais, ou mesmo em atributos objetivos do comportamento, o que se obtém é um conceito carente de uma dimensão normativa. É necessário, então, “libertar” a categoria do desvalor da conduta do âmbito do injusto, visto que sua pretensão é consideravelmente mais abrangente: a de revelar uma das dimensões essenciais do crime.

16. O conceito de desvalor da conduta é juridicamente complexo, pois remete a uma multiplicidade de significados, apresenta multiplicidade de componentes, é invocado em mais de um momento de análise dos fatos penalmente relevantes, para finalidades não coincidentes, e pode conduzir a conclusões diversas. Nisso reside o que denominamos de *caráter multidimensional* do conceito de desvalor da conduta.

17. É possível falar das seguintes dimensões do conceito de desvalor da conduta: i) formal e material; ii) ontológica e normativa; iii) subjetiva e objetiva; iv) abstrata e concreta; v) positiva e negativa.

18. A dimensão ontológica do desvalor da conduta corresponde ao conjunto de dados da realidade através dos quais o comportamento se expressa, abrangendo tanto os processos mentais do indivíduo, que concorrem interna e psicologicamente na realização do comportamento (dimensão subjetivo-interna), quanto as características da conduta em si (dimensão objetivo-exterior). Por se tratar de dados da realidade suscetíveis de descrição, as proposições relativas à existência desses dados sujeitam-se a juízos de verdadeiro ou falso, adotando-se, no particular, uma noção de verdade como correspondência.

19. A dimensão subjetivo-interna do desvalor da conduta abrange todos os processos mentais que acompanham um determinado comportamento, os quais se situam no *forum internum* do agente, e que, não obstante a sua difícil verificação, revelam-se de extrema relevância para a percepção jurídico-penal dos comportamentos.

20. Estados mentais são entes ontologicamente subjetivos, dado que possuem a sua existência interna, manifestando-se somente perante os indivíduos que os detêm; apesar disso, uma afirmação sobre a sua existência se afigura epistemologicamente objetiva, no

sentido de que o seu valor de verdade não depende de determinadas percepções ou opiniões pessoais.

21. Deve ser rechaçada a visão segundo a qual estados mentais se afiguram como objeto de adscrição. Tal visão confunde os planos epistemológico e ontológico: por uma dificuldade epistemológica, sobre o conhecimento do estado mental, postulam-se conclusões sobre a sua ontologia, ou negando a sua existência, ou associando o estado mental ao sentido do comportamento, concebendo-o como um constructo objetivo e independente da percepção do próprio agente sobre o seu comportamento. Além disso, a consideração de estados mentais para o julgamento das ações constitui uma prática social extremamente arraigada em nossa cultura, e que encontra eco nas nossas práticas jurídicas. A desconsideração dos estados mentais, ou a visão segundo a qual seriam os estados mentais objeto de atribuição, apresenta graves problemas de legitimidade e não apresenta ganhos em termos de clareza e segurança jurídica.

22. A defesa da relevância dos estados mentais não deve ser vista como uma manifestação de direito penal do autor. Da premissa de que o direito penal não pode intervir sobre o simples pensamento não revertido em ação não decorre a conclusão de que o direito penal não poderia sequer considerar elementos anímicos. O que há é uma proibição de o direito penal limitar o conceito de crime à simples atitude psicológica do agente, não revertida em comportamento, e sem a análise dos resultados ocasionados. Não se propõe, portanto, a punição da *nuda voluntas*, com a renúncia ao *nullum crimen sine actione* e ao *nullum crimen sine iniuria*.

23. Adota-se no presente trabalho a tese da separação entre direito penal e moral em um sentido fraco, significando que o direito penal não deve intervir sobre comportamentos meramente imorais. Não se nega, com isso, a existência de determinados condicionamentos do direito penal pela moral, em especial no sentido de que as valorações jurídico-penais devem ser ético-socialmente referendadas, não se admitindo, por exemplo, que o direito penal proíba comportamentos eticamente defensáveis, plenamente adequados aos padrões morais vigentes na sociedade.

24. Todos os comportamentos penalmente relevantes podem ser subjetivamente analisados a partir de quatro perspectivas fundamentais: i) o que o agente sabia ao agir (*dimensão cognitiva*); ii) como o agente dirigiu a sua vontade em relação ao objeto (*dimensão desiderativa*); iii) as razões que o levaram a agir (*dimensão justificadora*); iv) como o agente visualiza essa realização no contexto pessoal e social (*dimensão ética*).

25. Há três tipos de representações que se afiguram potencialmente relevantes para a valoração jurídico-penal dos comportamentos: a representação dos objetos, a representação das alternativas de comportamentos disponíveis e a representação dos desdobramentos decorrentes dos comportamentos. Disso decorre a possibilidade de se falar em três distintos objetos de conhecimento: i) circunstâncias relacionadas ao fato; ii) alternativas disponíveis; e iii) resultado. Desses três objetos, dois deles (i e iii) são amplamente abordados na literatura jurídico-penal, com evidente impacto no plano da imputação subjetiva.

26. É possível trabalhar com os seguintes graus de conhecimento, assumindo-se que “P” consista em uma proposição relativa a uma circunstância do fato ou a um resultado: 1. Crença de que P é certo. 2. Crença de que P é praticamente certo. 3. Crença de que P possui mais chances do que não-P. 4. Crença de que P e não-P são igualmente possíveis. 5. Crença de que não-P possui mais chances do que P. 6. Crença de que P é praticamente impossível e, portanto, não ocorrerá. 7. Crença de que não-P é certo. 8. Ausência de qualquer crença sobre P.

27. O conhecimento relativo às circunstâncias do fato tende a ser valorado a partir de *standards* ligeiramente diversos daquele conhecimento relativo à projeção do resultado. A imputação dolosa, no que diz respeito aos conhecimentos que têm por objeto as circunstâncias do fato, via de regra exige um maior grau de convicção do que aquele exigido em relação ao conhecimento sobre o resultado do comportamento.

28. A dimensão desiderativa diz respeito ao aspecto do comportamento que exprime a vinculação afetiva do sujeito com o objeto. Essa vinculação afetiva é medida pelo direcionamento da sua vontade, de modo que a vontade pode ser considerada como um índice de vinculação afetiva.

29. A análise da dimensão desiderativa de um comportamento pressupõe sempre um objeto de referência. A determinação do objeto de referência condiciona não somente o grau de vontade com que o sujeito o quer, mas, também, as razões que o levaram a agir. Esse objeto de referência é sempre dado pelo comportamento típico.

30. Identificam-se os seguintes graus de vontade, assumindo-se que “PFT” consista em uma proposição relativa a um fato típico: 1. Intenção de PFT. 2. Indiferença para com PFT. 3. Consentimento em relação a PFT. 4. Ausência de vinculação afetiva. 5. Rejeição a PFT.

31. Um maior grau de conhecimento e de vontade tende a uma maior reprovação e, assim, à imputação dolosa; um menor grau de conhecimento e de vontade tende a uma menor reprovação e, assim, à imputação culposa. Quadros intermediários apresentam as situações



mais problemáticas, nas quais a análise das demais dimensões subjetivas do comportamento (justificadora e ética), bem como as dimensões objetiva e normativa, tendem a apresentar maior potencial para a determinação do conteúdo de desvalor da conduta e, conseqüentemente, para a modalidade de imputação subjetiva.

32. A dimensão justificadora do comportamento abrange o conjunto de aspectos subjetivos de influência sobre o comportamento adotado, os quais explicam esse comportamento, independentemente da aceitabilidade ou não desses aspectos.

33. A tese da “irrelevância dos motivos” não somente não demonstra consistência, como tampouco encontra correspondência nas nossas práticas jurídicas, percebendo-se a existência, para além de diversos casos em que os motivos figuram como causas de aumento ou diminuição de pena, casos em que a motivação figura inclusive como elementar típica ou mesmo como elemento capaz de fundar uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, eliminando, assim, a própria responsabilidade penal. Também aqui, percebe-se que a consideração dos motivos permite uma aproximação do direito penal aos padrões de atribuição de responsabilidade socialmente concebidos, fortalecendo a legitimidade da intervenção penal.

34. Motivos são um conjunto polimorfo de iniciadores de ação. Consideram-se motivos, assim, tanto as finalidades ulteriores do comportamento, quanto as razões ou qualquer outro estado mental que sirva de “gatilho” para o comportamento adotado. Dada, contudo, essa duplicidade, é possível falar, em termos classificatórios, em uma *motivação de índole prospectiva* nos casos em que o comportamento se inicia em razão de uma condição prospectiva, dada pela circunstância de o agente esperar obter algo como resultado do comportamento; e em uma *motivação de índole retrospectiva*, nos casos em que o comportamento se inicia em razão de uma condição retrospectiva, anterior ao comportamento. No primeiro grupo, inserem-se a finalidade, os fins e os propósitos; no segundo, as razões ou os motivos propriamente ditos.

35. O conteúdo de desvalor de um comportamento também é influenciado pela percepção que o autor detém acerca dos padrões ético-sociais vigentes relacionados ao comportamento que pratica (percepção de reprovabilidade social), bem como pela própria percepção moral do autor, o seu juízo de certo ou errado, sobre o comportamento que pratica (autopercepção de reprovabilidade).

36. Ainda no plano ontológico, a dimensão objetivo-exterior do comportamento diz respeito aos seus caracteres objetivos, ou, em outras palavras, aos dados objetivos por meio dos quais o comportamento se revela, bem como a determinadas circunstâncias que o

envolvem e que a ele se ligam. Há três aspectos essenciais: i) a exigência de conduta humana, ativa ou omissiva, voluntária; ii) o tipo de conduta e seu modo de realização; iii) a aptidão da conduta para o atingimento do resultado jurídico. Para além desses aspectos, há outros aspectos objetivos que também interferem na percepção sobre o conteúdo de desvalor do comportamento: iv) a qualidade do sujeito ativo, a qualidade do sujeito passivo e a posição do sujeito ativo em relação ao sujeito passivo; v) o comportamento da vítima, em especial nos casos de consentimento e provocação.

37. Os aspectos examinados na dimensão ontológica do comportamento, seja subjetiva ou objetiva, dizem respeito ao que podemos denominar de *objeto de valoração*. O juízo de desvalor do comportamento pressupõe, no entanto, a *valoração desse objeto*. A dimensão normativa do desvalor da conduta diz respeito, assim, e precisamente, às etapas e aos parâmetros de valoração jurídica do substrato objetivo e subjetivo representado pelo comportamento.

38. O processo de valoração jurídico-penal do comportamento pode ser estruturado em três etapas básicas: interpretação, confrontação e atribuição.

39. A etapa da interpretação pressupõe, em primeiro lugar, a descrição elementos ontológicos, subjetivos e objetivos, que o respectivo comportamento envolve e por meio dos quais se revela; em segundo lugar, com base nesse material, o intérprete deve atribuir ao comportamento um sentido de desatenção pessoal quanto a um bem jurídico-penal, com privação de sua pretensão de cuidado. Sem que se possa atribuir ao fato, a partir de todos os seus componentes ontológicos, um sentido de desatenção pessoal quanto a um bem jurídico-penal, não nos parece possível falar em desvalor da conduta.

40. Na etapa da confrontação, o comportamento ao qual se atribui uma desatenção pessoal para com um bem social é hipoteticamente confrontado com um padrão ideal de comportamento, do que resulta a conclusão pelo desajuste ou pela adequação da conduta ajuizada. Tal padrão ideal de conduta é dado por expectativas sociais solidificadas. Assim, é possível afirmar que o juízo de desvalor pressupõe, também, uma assimetria entre o comportamento realizado e o padrão de conduta imposto por uma expectativa social. Essa assimetria é o que consubstancia a ideia de reprovação aqui adotada.

41. A conduta penalmente desvaliosa apresenta, portanto, duas características: i) exprime uma atitude de desatenção para com bens jurídico-penais destinatários de cuidado; ii) apresenta uma assimetria em relação a um padrão ideal de conduta imposto por expectativas sociais solidificadas.

42. A etapa da atribuição diz respeito às consequências da afirmação de um comportamento penalmente desvalioso seja em uma perspectiva abstrata, seja em uma perspectiva concreta. No plano abstrato, com a afirmação do desvalor da conduta, ao legislador passa a ser possível criminalizar o comportamento – jamais desconsiderando, também, a dimensão do desvalor do resultado –, descrevendo, nos tipos penais, os atributos ontológicos que o comportamento deve reunir para que carregue o conteúdo de desvalor projetado, cominando a pena de acordo; ainda, deve o legislador prever as eventuais circunstâncias que, concorrendo no caso concreto, possam vir a eliminar, mitigar ou majorar esse conteúdo de desvalor, justificando-se, diante disso, a previsão de causas de exclusão do crime, diminuição ou aumento de pena. No plano concreto, a afirmação do desvalor da conduta revela-se como pressuposto para o juízo de adequação típica, para a definição da modalidade de imputação subjetiva incidente, bem como para a análise da incidência das causas de exclusão do crime, de aumento e de diminuição da pena, sempre a partir de um juízo de correspondência material entre o grau de desvalor revelado pelo caso concreto e aquele entrincheirado nos dispositivos potencialmente aplicáveis.



## REFERÊNCIAS

- AARNIO, Aulis. *Lo racional como razonable*. Un tratado sobre la justificación jurídica. Versión castellana de Ernesto Garzón Valdés. Centro de Estudios Constitucionales: Madrid, 1991.
- ABANTO VÁSQUEZ, Manuel A. ¿Normativismo radical o normativismo moderado? *Revista de Derecho Penal*, Buenos Aires, n. 1, p. 441-511, 2006.
- ALCÁCER GUIRAO, Rafael. El juicio de adecuación de la conducta: consideraciones sobre la teoría de la imputación objetiva y sobre la tentativa. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, Madrid, v. 49, n. 2, p. 473-508, mayo/agosto. 1991.
- ALEXANDER, Larry. Insufficient concern: a unified conception of criminal culpability. *California Law Review*, Berkeley, v. 88, p. 931-954, 2000.
- ALEXANDER, Larry. The philosophy of Criminal Law. In: COLEMAN, Jules; SHAPIRO, Scott (ed.). *The Oxford Handbook of Jurisprudence and Philosophy of Law*. Oxford: University Press, 2002. p. 815-867.
- ALEXY, Robert. *Conceito e validade do direito*. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- ALICKE, Mark D. Culpable causation. *Journal of Personality and Social Philosophy*, [s. l.], v. 63, n. 3, p. 368-378, Nov. 1992.
- AMBOS, Kai. 100 años de la “Teoría del delito” de Beling: ¿Renacimiento del concepto causal de delito en el ámbito internacional? *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, Granada, n. 09-05, p. 1-15, 2007. Disponível em: <http://bit.ly/35MJBor>. Acesso em: 08 jun. 2019.
- AMERICAN LAW INSTITUTE (ALI). *Model Penal Code: Official Draft and Explanatory Notes: Complete Text of Model Penal Code as Adopted at the 1962 Annual Meeting of the American Law Institute at Washington, D.C., May 1962*. Philadelphia, PA.: ALI, 1985. Disponível em: <http://bit.ly/2FWc5lj>. Acesso em: 12 dez. 2019.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Victor Civita, 1984.
- ARNHEIM, Rudolf. *Art and visual perception. A psychology of the creative eye. The new version*. Berkeley-Los Angeles-London: University of California Press, 2004.
- BACIGALUPO, Enrique. *Principios de derecho penal: parte general*. 3. ed. Madrid: Akal, 1994.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo penal*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BARTHES, Roland. *Elements of semiology*. Translated from the French by Annette Lavers and Colin Smith. New York: Hill and Wang, 1986.

BECCARIA, Cesare. *Dei delitti e delle pene*. Edizione di riferimento: a cura di Renato Fabietti. Mursia: Milano, 1973.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem jurídico-penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BELING, Ernst von. *Esquema de derecho penal*. La doctrina del delito-tipo. Traducción de Sebastián Soler. Buenos Aires: Librería El Foro, 2002.

BINDER, Guyora. The rhetoric of motive and intent. *Buffalo Criminal Law Review*, New York, v. 6, p. 1-96, Apr. 2002.

BIRNBAUM, Johann Michael Franz. *Sobre la necesidad de una lesión de derechos para el concepto de delito*. Traducción directa del alemán y Estudio preliminar por José Luis Guzmán Dalbora. Buenos Aires: B de F, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LUIS, Márcio. Dois anos depois, veja 24 erros que contribuíram para tragédia na Kiss. *In: G1*. [São Paulo], 27 jan. 2015. Disponível em: <https://glo.bo/2uvgOrH>. Acesso em: 25 jul. 2019.

INCÊNDIO em boate no RS mata mais de 240 na maior tragédia em 50 anos. *In: G1*. [São Paulo], 28 jan. 2013. Disponível em: <https://glo.bo/2FNNvCY>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BLOG LEX MANIAC. *No harm, no foul*. Disponível em: <http://bit.ly/2FSy5xb>. Acesso em: 28 abr. 2018.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de omissão imprópria*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

BRANDÃO, Nuno. *Justificação e desculpa por obediência em direito penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

BRASIELLO, Ugo. “Tentativo (Diritto Romano)”. *In: Novissimo digesto italiano*. XVIII. 3. ed. Torino: Unione Tipografico Editrice Torinese, 1957. p. 1130-1133.

BRASIL. *Lei nº 13.968, de 26 de dezembro de 2019*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <http://bit.ly/2NdqsFG>. Acesso em: 9 jan. 2020.

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <http://bit.ly/2FLR3G2>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. STF. HC 87441, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 16/12/2008.

BRASIL. STJ. AgRg no Ag1153407/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 19/09/2013, DJe 26/09/2013.

BRASIL. STJ. HC 193.759/RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Quinta Turma, julgado em 18/08/2015, DJe 01/09/2015.

BRICOLA, Franco. Teoria generale del reato. *In: Novissimo digesto italiano*. Diretto da Antonio Azara e Ernesto Eula. Torino: Unione Tipografico Editrice Torinese, 1973. v. xix: TEO-UL. p. 7-93.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal*: parte geral. Tomo I. Introdução, norma penal, fato punível. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

BUSATO, Paulo César. Dolo e significado. *In: BUSATO, Paulo César (org.). Dolo e direito penal: modernas tendências*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 59-84.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan J.; HORMAZÁBAL MARALÉE, Hernán. *Lecciones de derecho penal*. Madrid: Trotta, 1999. v. 2.

BZDOK, Danilo; GROß, Dominik; EICKHOFF, Simon B. The neurobiology of moral cognition: relation to theory of mind, empathy and mind-wandering. *In: CLAUSEN, Jens; LEVY, Neil (ed.). Handbook of Neuroethics*. New York: Springer, 2013. p. 127-148.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. O elemento volitivo do dolo: uma contribuição da filosofia da linguagem de Wittgenstein e da teoria da ação significativa. *Revista Justiça e Sistema Criminal*, FAE Centro Universitário, v. 3, n. 4, p. 207-234, jan./jun., 2011.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. O elemento volitivo do dolo: uma contribuição da filosofia da linguagem de Wittgenstein e da teoria da ação significativa. *In: BUSATO, Paulo César (org.). Dolo e direito penal: modernas tendências*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 119-143.

CALLEGARI, André Luís. *Teoria geral do delito e da imputação objetiva*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Dimensões do ativismo judicial do STF*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CANEPA, Andrea. Dolo eventuale e tentativo: possibilità e limiti di una compatibilità. *L'indice Penale*, Padova, anno 7, n. 2, luglio./dic., p. 421-458, 2009.

CARO JOHN, José Antonio. Imputación subjetiva. *Revista Peruana de Doctrina y Jurisprudencia Penales*, [s. l.] n. 7, p. 235-252, 2006.

CASTILLA DEL PINO, Carlos. *Teoría de los sentimientos*. Barcelona: Tusquets Editores, 2001.

CAVALEIRO DE FERREIRA, Manuel. *Lições de direito penal: parte geral. I. A lei penal e a teoria do crime no Código Penal de 1982. II. Penas e medidas de segurança.* Coimbra: Almedina, 2010.

CEREZO MIR, José. *Curso de derecho penal español: parte general. Teoría jurídica del delito*, 1. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1997. v. 2.

CEREZO MIR, José. Ontologismo e normativismo na teoria finalista. *Ciências Penais: Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, São Paulo, v. 1, n. 0, p. 9-23., jan./jun. 2004.

CHAVES CAMARGO, Antonio Luis. *Imputação objetiva e direito penal brasileiro.* São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

CHIU, Elaine M. The challenge of motive in the Criminal Law. *Buffalo Criminal Law Review*, New York, v. 8, p. 653-729, 2005.

COHEN, Morris R. Moral aspects of the Criminal law. *Yale Law Journal*, New Haven, v. 49, n. 6, p. 987-1026, Apr. 1940.

CORREIA, Eduardo. *Direito criminal.* Com a colaboração de Figueiredo Dias. Coimbra: Almedina, 2008. 2 v.

COSTA ANDRADE, Manuel da. “A «Dignidade Penal» e a «Carência de Tutela Penal» como referências de uma doutrina teleológico-racional do crime”. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Lisboa, ano 2, p. 173-205, abr./jun. 1992.

COSTA ANDRADE, Manuel da. A nova lei dos crimes contra a economia (Dec.-lei n. 28/84, de 20 de janeiro). In: COSTA ANDRADE, Manuel da *et al.* (org.). *Direito penal económico e europeu: textos doutrinários.* Coimbra: Coimbra Editora, 1998. v. 1: Problemas gerais. p. 387-411.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Considerações sobre o estado atual da teoria do bem jurídico à luz do *harm principle*. In: GRECO, Luís; MARTINS, António Carvalho (org.). *Direito penal como crítica da pena: estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012.* Madrid: Marcial Pons, 2012. p. 133-149.

COSTA, Pedro Jorge. Meios de prova dos componentes empíricos do dolo, os volitivos e os cognitivos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 23, n. 115, p. 83-108, jul./ago. 2015.

CRESPO, Eduardo Demetrio. Crítica ao funcionalismo normativista. *Ciências Penais: Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, São Paulo, v. 7, n. 12, p. 39-52, jan./jun. 2010.

CUELLO CONTRERAS, Joaquín. Ámbito y límites de la doctrina de la imputación objetiva. *Cuadernos de Política Criminal*, Madrid, n. 89, p. 5-18, 2006.

CUELLO CONTRERAS, Joaquín. Aspectos substantivos y procesales del dolo. *Revista Peruana de Ciencias Penales*, Lima, n. 1, p. 139-152, 2005.



CUELLO CONTRERAS, Joaquín. Dolo e imprudencia como magnitudes graduales del injusto. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, Madrid, n. 2, p. 37-59, 2009.

D'AVILA, Fabio Roberto. Aproximações à teoria da exclusiva proteção de bens jurídicos no direito penal contemporâneo. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II*. Porto Alegre: Edipucrs, 2010. p. 198-218.

D'AVILA, Fabio Roberto. *Ofensividade e crimes omissivos próprios*. Contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

D'AVILA, Fabio Roberto. *Ofensividade em direito penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

D'AVILA, Fabio Roberto. Tipo, ilícito e valor. Notas conceituais e sistemáticas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 24, n. 121, p. 99-126, jul. 2016.

DANFORTH JR., Frederick W. The Model Penal Code and Degrees of Criminal Homicide, *The American University Law Review*, [s. l.], p. 147-172, 1962.

DARCIE, Stephan Doering. *O fundamento da tentativa em direito penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

DARCIE, Stephan Doering. O perigo na perspectiva do direito penal: uma análise acerca dos elementos constitutivos da noção penal de perigo. *Revista de Estudos Criminais*, Sapucaia do Sul, v. 10, n. 37, p. 37-65, 2010.

DAVIES, William. Understanding the pathophysiology of postpartum psychosis: Challenges and new approaches. *World J Psychiatry*, v. 7, n. 2, p. 77-88, June 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2Rnnq3a>. Acesso em: 19 maio 2018.

DE MAGLIE, Cristina. *Crimes culturalmente motivados: ideologias e modelos penais*. Tradução de Stephan Doering Darcie. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DEMETRIO CRESPO, Eduardo. Crítica al funcionalismo normativista. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, Madrid, n. 3, p. 13-26, 2010.

DÍAZ PITA, María del Mar. A presumida inexistência do elemento volitivo no dolo e sua impossibilidade de normatização. In: BUSATO, Paulo César (org.). *Dolo e direito penal: modernas tendências*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 1-21.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luís. La atenuante de obrar por motivos morales, altruístas o patrióticos de notoria importancia. In: DÍEZ RIPOLLÉS, José Luís. *Política criminal y derecho penal*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013. p. 347-386.

DINIZ, Thiago Dias de; CARDOSO, Renato César. A intuição do dolo em direito penal: correlatos neurais da teoria da mente, raciocínio indutivo e a garantia da convicção justificada. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 945-959, ago. 2018. Disponível em: <http://bit.ly/30pRCys>. Acesso em: 28 jul. 2019.

DONINI, Massimo. Il dolo eventuale: fatto-illecito e colpevolezza. Un bilancio del dibattito più recente. *Diritto Penale Contemporaneo*, v. 1, p. 71-117, 2014. Disponível em: <http://bit.ly/2FOzjJR>. Acesso em: 30 jul. 2019.

DONNA, Edgardo Alberto. El pensamiento de Hans Welzel, entre la oposición al positivismo y al nacionalsocialismo: homenaje a Hans Welzel, a 100 años de su nacimiento. In: HIRSCH, Hans Joachim; CERESO MIR, José; DONNA, Edgardo Alberto. *Hans Welzel en el pensamiento penal de la modernidad: homenaje en el centenario del nacimiento de Hans Welzel*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2005. p. 67-94.

DOTTI, René Ariel. *Curso de direito penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DUFF, Antony A. *Intention, agency and criminal liability: philosophy of action and the Criminal Law*. Oxford: Basil Blackwell, 1990.

DURKHEIM, Émile. *A função da divisão do trabalho social*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Tradução: Paulo Neves. Revisão da tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald. *A raposa e o porco-espinho: justiça e valor*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

DWORKIN, Ronald. *Law's empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução: Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ESER, Albin. Justification and Excuse. A Key Issue in the Concept of Crime. *Rechtsvergleichende Perspektiven* (org.: Albin Eser e George P. Fletcher). Freiburg: Max-Planck-Institut für Ausländisches und Internationales Strafrecht, 1987. v. 1.

ESER, Albin. *Sobre la exaltación del bien jurídico a costa de la víctima*. Traducción de Manuel Cancio Meliá. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1998.

ESPANHA. Tribunal Supremo (Sala de lo Penal, Sección 1ª). Sentencia núm. 16216/1993, de 17 junio. Disponível em: <http://bit.ly/2sonDKO>. Acesso em: 21 de abril de 2019.

FARIA COSTA, José de. Ilícito-típico, resultado e hermenêutica: ou o retorno à limpidez do essencial. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, v. 12, n. 1, p. 7-23., jan./mar. 2002.

FARIA COSTA, José de. *Noções fundamentais de direito penal*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

FARIA COSTA, José de. *O perigo em direito penal*. Contributo para a sua fundamentação e compreensão dogmáticas. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

FARIA COSTA, José de. Tentativa e dolo eventual. *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra: 1984. p. 673-781.

FEIJÓO SÁNCHEZ, Bernardo José. La distinción entre dolo e imprudencia en los delitos de resultado lesivo: sobre la normativización del dolo. *Cuadernos de Política Criminal*, Madrid, n. 65, p. 269-364, 1998.

FEINBERG, Joel. *Harm to others: the moral limits of the Criminal Law*. Oxford: Oxford University Press, 1984.

FELDENS, Luciano. *Direitos fundamentais e direito penal: a constituição penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *A ciência do direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FERREIRA DA CUNHA, Maria da Conceição. *Constituição e crime: uma perspectiva da criminalização e da descriminalização*. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1995.

FERRI, Enrico. *Princípios de direito criminal*. O criminoso e o crime. Com prefácio do Prof. Beleza dos Santos. Tradução: Paolo Capitanio. 2. ed. Campinas: Bookseller, 1999.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm. *Lehrbuch des gemeines in Deutschland gültigen peinlichen Rechts*. Fünfte verbesserte Auflage. Georg Friedrich Heyes, 1812.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito penal: parte geral*. Questões fundamentais. A doutrina geral do crime. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. Lei criminal e controlo da criminalidade: o processo legal de criminalização e descriminalização. *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 43. Lisboa: 1983, pp. 69-96.

FINKELSTEIN, Claire. No Harm No Foul? Objectivism and the Law of Attempts. *Law and Philosophy*, New Haven, v. 18, n. 1, p. 69-84, 1999.

FIORE, Carlo. Il principio di offensività. *L'indice penale*, Padova, v. 28, n. 2, mai./ago. Padova, p. 275-288, 1994.

FLETCHER, George. *Basic concepts of Criminal Law*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1998.

FRANÇA, Genival Veloso de. *Medicina legal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

FRANK, Reinhard. *Sobre la estructura del concepto de culpabilidad*. Traducción: Gustavo Eduardo Aboso y Tea Löw. Buenos Aires: B de F, 2002.

FREUDENTHAL, Berthold. *Culpabilidad y reproche en el Derecho penal*. Buenos Aires: Julio Cesar Faria, 2003.

FRISCH, Wolfgang. *Comportamiento típico e imputación del resultado*. Traducción por Joaquín Cuello Contreras y José Luis Serrano González de Murillo. Barcelona/Madrid: Marcial Pons, 2004.

FRISCH, Wolfgang; ROBLES PLANAS, Ricardo. *Desvalorar e imputar: sobre la imputación objetiva en Derecho penal*. Buenos Aires: B de F, 2006.

GALLAS, Wilhelm. *La teoría del delito en su momento actual*. Traducido por Juan Cordoba Roda. Barcelona: Bosch, 1959.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Introducción al derecho penal*. 4. ed. Madrid: Editorial Universitaria Ramon Areces, 2006.

GARDNER, Martin R. The mens rea enigma: observations on the role of motive in the Criminal Law past and present. *Utah Law Review*, Utah, n. 3, p. 635-750, 1993.

GAROFALO, Raffaele. *Criminologia: studio sul delitto, sulle sue cause e sui mezzi di repressione*. Roma – Torino – Firenze: Fratelli Bocca, 1885.

GIL GIL, Alicia. El concepto de intención en los delitos de resultado cortado: especial consideración del elemento volitivo de la intención. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, Madrid, n. 6, p. 103-138, jul. 2000.

GIL GIL, Alicia. Lo subjetivo en la fundamentación y en la exclusión de lo injusto. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, Madrid, n. 15, p. 95-153, 2005.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. La omisión impropia en la dogmática penal alemana. Una exposición. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, Madrid, v. 50, p. 6-112, 1997.

GÓMEZ-TRELLES, Javier Sánchez-Vera. Recensión a José Milton Peralta, Motivos reprochables. Una investigación acerca de la relevancia de las motivaciones individuales para el Derecho penal liberal. Marcial Pons: Madrid-Barcelona-Buenos Aires, 2012. *InDret*: revista para el análisis del derecho, Barcelona, 2014. Disponible em: <http://bit.ly/2TorWB5>. Acceso em: 19 dez. 2019.

GONZÁLEZ CUSSAC, José Luis. Dolus in re ipsa. *Revista Justiça e Sistema Criminal*, Curitiba, v. 7, n. 13, p. 111-134, jul./dez. 2015.

GÖSSEL, Karl Heinz. Acerca del normativismo y del naturalismo en la teoría de la acción. *Revista de Derecho Penal*, Buenos Aires, n. 1, p. 33-49, 2007.

GRECO, Luís. Dolo sem vontade. In: RAPOSO, João António et al. (org.). *Líber Amicorum de José de Sousa e Brito em comemoração do 70º aniversário*. Coimbra: Almedina, 2009. p. 885-905.

GRECO, Luís. Introdução à dogmática funcionalista do delito. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, n. 20. Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, 2003.

GRECO, Luís. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Haidt, Jonathan. The emotional dog and its rational tail: a social intuitionist approach do moral judgment. *Psychological Review*, v. 108, n. 4, p. 814-834, 2001. Disponível em: <http://bit.ly/2TqUQRc>. Acesso em: 30 jul. 2019.

HALL, Jerome. *The general principles of Criminal Law*. 2 th. Indianapolis: Bobbs-Merrill Co., 1960.

HART, Herbert. The ascription of responsibility and rights. *Proceedings of the Aristotelian Society*, New Series, v. 49, n. 1, p. 171-194, Jun. 1949. Disponível em: <http://bit.ly/36WOZXv>. Acesso em: 27 jul. 2019.

HARTMANN, Nicolai. *Ética*. Presentación e traducción de Javier Palacios. Madrid: Encuentro, 2011.

HARZEM, Peter. Behaviorism for new psychology: what was wrong with behaviorism and what is wrong with it now. *Behavior and Philosophy*, Cambridge, v. 32, n. 1, p. 5-12, 2004.

HASSEMER, Winfried. *Fundamentos del derecho penal*. Traducción y notas de Francisco Muñoz Conde y Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984.

HASSEMER, Winfried. Los elementos característicos del dolo. Traducción de María del Mar Díaz Pita. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, Madrid, v. 43, n. 3. Centro de Publicaciones del Ministerio de Justicia, p. 909-931, 1990.

HASSEMER, Winfried. *Persona, mundo y responsabilidad: bases para una teoría de la imputación en Derecho Penal*. Traducción de Francisco Muñoz Conde e María del Mar Díaz Pita. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

HASSEMER, Winfried. *Introdução aos fundamentos do direito penal*. Tradução da 2ª edição alemã, revisada e ampliada, de Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: SAFE, 2005.

HENKEL, Heinrich. *Exigibilidad e inexigibilidad como princípio jurídico regulativo*. Traducción: José Luis Guzmán Dalbora. Buenos Aires: B de F, 2005.

HIRSCH, Hans Joachim. Los conceptos de “desvalor de acción” y “desvalor de resultado o sobre el estado de cosas”. In: HIRSCH, Hans Joachim. *Derecho penal: obras completas*. Libro homenaje. Tomo III. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2002. p. 233-259.

HOLMES JR., Oliver Wendell. *The Common Law*. Edited by Paulo J. S. Pereira and Diego M. Beltran. University of Toronto Law School Typographical Society, 2011. Originalmente publicado em 1881.

HRUSCHKA, Joachim. Causas de justificación y causas de exculpación: la tabla de Carnéades en Gertz y en Kant. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, Madrid, v. 57, p. 5-17, enero 2004.

HRUSCHKA, Joachim. Reglas de comportamiento y reglas de imputación. *In: HRUSCHKA, Joachim. Imputación y derecho penal: estudios sobre la teoría de la imputación.* Edición a cargo de Pablo Sánchez-Ostiz. Navarra: Editorial Aranzadi, 2005. p. 27-39.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal.* 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955a. v. 5: Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - arts. 121 a 136.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal.* 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955b. v. 7: Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - arts. 155 a 196.

HUSAK, Douglas. Motive and criminal liability. *Criminal Justice Ethics*, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 3-14, 1989.

JAKOBS, Günther. *A imputação objetiva no direito penal.* Tradução de André Luís Callegari. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

JAKOBS, Günther. *Derecho penal: parte general. Fundamentos y teoría de la imputación.* Traducción: Joaquin Cuello Contreras y Jose Luis Serrano Gonzalez de Murillo. Madrid: Marcial Pons, 1995.

JAKOBS, Günther. *La imputación objetiva en Derecho penal.* Buenos Aires: Ad-Hoc, 1997.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Tratado de Derecho Penal: parte general.* Traducción de Miguel Olmedo Cardenete. 5. ed. Granada: Comares, 2002.

JHERING, Rudolph von. *El elemento de la culpabilidad en el Derecho privado romano.* Traducción directa del alemán y estudio preliminar por José Luiz Guzmán Dalbora. Buenos Aires: B de F, 2013.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Principios de derecho penal. La ley y el delito.* 3. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot: Editorial Sudamericana, 1990.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de derecho penal.* 2. ed. Buenos Aires: Losada, 1963. t. 5: La culpabilidad.

JIMÉNEZ SEGADO, Carmelo. Carl Schmitt y las ideas penales de la Escuela de Kiel. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, Madrid, v. 62, , p. 451-482, enero/dic. 2009.

KAHAN, Dan M. Two liberal fallacies in the hate crimes debate. *Law and Philosophy*, New Haven, v. 20, n. 2, p. 175-193, 2004.

KAHLO, Michael. “Sobre la relación entre el concepto de bien jurídico y la imputación objetiva en el derecho penal”. *In: HEFENDEHL, Roland (ed.). La teoría del bien jurídico: ¿Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Edición española a cargo de Rafael Alcácer, María Martín e Íñigo Ortiz de Urbina. Madrid; Barcelona: Marcial Pons, 2007. p. 53-68.

KANT, Immanuel. *Grounding for the Metaphysics of Morals: on a supposed right to lie because of philanthropic concerns.* Translated by James W. Ellington. 3. th. Indianapolis/Cambridge: Hackett Publishing Company, [2020?].

KANT, Immanuel. *Princípios metafísicos del derecho*. Traducción de G. Lizarraga. Madrid: Librería de Victoriano Suárez, 1873.

KAUFMAN, Whiltey R. P. Motive, intention and morality in the Criminal Law. *Criminal Justice Review*, v. 28, n. 2, p. 317-335, 2003.

KAUFMANN, Armin. *Dogmática de los delitos de omisión*. Traducción de la segunda edición alemana por Joaquín Cuello Contreras y José Luis Serrano González de Murillo. Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 2006.

KAUFMANN, Armin. *Teoria da norma jurídica*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

KERCHOVE, Michel Van de. Penal, ética. In: CANTO-SPERBER, Monique (org.). *Dicionário de Ética e Filosofia Moral*. 2. ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2013. P?

KLIEMANN, Dorit [et al]. The influence of prior record on moral judgment. *Neuropsychologia* Volume 46, Issue 12, October 2008, pp. 2949–2957. Disponível em: <http://bit.ly/2FUW2Eo>. Acesso em: 2 ago. 2019.

KNIJNIK, Danilo. *A prova nos juízos cível, penal e tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KNOBE, Joshua. Intentional action and side effects in ordinary language. *Analysis*, 63, 2003, pp. 190-193. Disponível em: <http://cogprints.org/3116/2/IntentionalAction.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2019.

KNOBE, Joshua. Theory of mind and moral cognition: exploring the connections. *Trends in Cognitive Science*, 9 (8), 2005, 357-359. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.tics.2005.06.011>. Acesso em: 28 de julho de 2019.

LAMPE, Ernst Joachim. Sobre la estructura ontológica del injusto punible. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 4, n. 16, p. 31-47., 2004.

LEWIS, Carol A.; BYERS, Alison Daly; MALARD, Sarah Deann; DAWSON, Gregory A. Challenges in Diagnosing and Treating Postpartum Blues, Depression and Psychosis. *The Alabama Counseling Association Journal*, v. 36, n. 1, 2010.

LISZT, Franz von. *Lehrbuch des Deutschen Strafrechts*. Berlin: J Guttentag, 1900.

LISZT, Franz von. *Tratado de direito penal alemão*. Tradução: José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1899. t. 1.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. Tradução da 2ª edição francesa por Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

LUCCHESI, Guilherme Brenner. *Punindo a culpa como dolo: o uso da cegueira deliberada no Brasil*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

LUIZI, Luiz. *O tipo penal e a teoria finalista da ação*. Porto Alegre: A Nação, 1979.

MACHADO, Tomás Grings. *Harm principle e direito penal: em busca da identificação de limites ao crime de lavagem de dinheiro*. 339 f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. PUCRS, Porto Alegre, 2017.

MALINVERNI, Alessandro. *Scopo e movente nel diritto penale*. Torino: UTET, 1955.

MALLE, Bertram F.; NELSON, Sarah E. Judging *mens rea*: the tension between folk concepts and legal concepts of intentionality. *Behavioral Sciences and the Law*, 21: 563-580 (2003). Disponível em: <https://doi.org/10.1002/bsl.554>. Acesso em: 28 de julho de 2019.

MANES, Vittorio. Il principio di offensività: tra codificazione e previsione costituzionale. *L'indice penale*, v. 6, n. 1, jan./abr. Padova, 2003, pp. 147-165.

MANTOVANI, Ferrando. Il principio di offensività tra dogmatica e politica criminale. In: *Il diritto penale alla svolta di fine milenio: Atti del Convegno in ricordo di Franco Bricola* (Bologna, 18-20 maggio 1995), a cura di Stefano Canestrari. Torino: G. Giappichelli Editore, 1998, pp. 244-256.

MANTOVANI, Ferrando. *Principi di diritto penale*. Padova: Cedam, 2002.

MANZINI, Vincenzo. *Tratatto di diritto penale*. Dirimenti, aggravanti e attenuanti – Tentativo – Partecipazione – Concorso di reati – Recidiva. Torino: Unione Tipografico – Editrice Torinese, 1950. v. 2.

MARINUCCI, Giorgio; DOLCINI, Emilio. *Corso di diritto penale*. Le norme penali: fonti e limiti di applicabilità. Il reato: nozione, struttura e sistemática. 3. ed. Milano: Giuffrè, 2001.

MARQUES, Daniela de Freitas. *Elementos subjetivos do injusto*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MARTÍNEZ GONZÁLEZ, María Isabel. Delito de infanticidio. *Revista de Derecho Penal y Criminología*. Espanha, Madrid, n. 3, 1993.

MARTÍNEZ-BUJÁN PÉREZ, Carlos. O conceito “significativo” de dolo: um conceito volitivo normativo. In: BUSATO, Paulo César (org.). *Dolo e direito penal: modernas tendências*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014, pp. 23-58.

MATUS ACUÑA, Jean Pierre. Nacionalsocialismo y derecho penal. Apuntes sobre el caso de H. Welzel. Un homenaje tardío a Joachim Vogel. In: FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos. *El derecho penal de la posguerra*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2016, pp. 255-268.

MAURACH, Reinhart. *Derecho penal: parte general*. Teoría general del derecho penal y estructura del hecho punible. Traducción de la 7ª edición alemana por Jorge Bofill Genzsch y Enrique Aimone Gibson. Buenos Aires: Depalma, 1994.

MAURACH, Reinhart. O conceito finalista de ação e seus efeitos sobre a teoria da estrutura do delito. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*, n. 14, ano IV, jul-set, 1966.



MAYER, Max Ernst. *Derecho penal: parte general*. Traducción directa del alemán por el professor Sergio Politoff Lifschitz. Buenos Aires: B de F, 2007.

MEZGER, Edmund. *Derecho penal: libro de estudio. Parte general*. Traducción de la 4. ed. alemana por Conrado A. Finzi. Buenos Aires: Editorial Bibliografica Argentina, 1958.

MILL, Stuart. *On Liberty*. Kitchener: Batoche, 2001. Originalmente publicado em 1859.

MIR PUIG, Santiago. *Derecho penal: parte general*. 7. ed. Barcelona: Reppertor, 2005.

MIR PUIG, Santiago. *Introducción a las bases del derecho penal: concepto y método*. 2. ed. Buenos Aires: B de F, 2003.

MIR PUIG, Santiago. Límites del normativismo en derecho penal. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*. (en línea). 2005, núm. 07-18, p. 18:1-18:24. Disponível em: <http://criminet.ugr.es/recpc/07/recpc07-18.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2019.

MIR PUIG, Santiago. Los terminos ‘delito’ y ‘falta’ en el Código penal. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, t. 26, fasc./mes 2, 1973, pp. 320-377.

MIR PUIG, Santiago. Valoraciones, normas y antijuridicidad penal. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, n. 06-02, 2004. Disponível em <http://criminet.ugr.es/recpc/06/recpc06-02.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

MIRÓ LLINARES, Fernando. Conocimiento, dolo, responsabilidad dolosa: acerca de lo relevante y lo accesorio de una discusión dogmática eterna. *Revista Penal México*, núm. 8, marzo-agosto, 2015, pp. 141-159.

MIRÓ LLINARES, Fernando. La imputación penal. Enseñanzas del modelo kantiano para la superación (sistemática) de la teoría de la imputación objetiva. In: MIRÓ LLINARES, Fernando; POLAINO-ORTS, Miguel. *La imputación penal a debate: una confrontación entre la doctrina de la imputación kantiana y la imputación objetiva en Jakobs*. Lima: Ara, 2010. p. 13-56.

MOLINA FERNÁNDEZ, Fernando. *Antijuridicidad penal y sistema del delito*. Barcelona: Bosch, 2001.

MOLINA FERNÁNDEZ, Fernando. El concepto de injusto en la evolución de la teoría jurídica del delito. *Revista Chilena de Derecho*, v. 22, n. 2., pp. 265-296, 1995.

MONTENEGRO, Lucas de. *Por que se qualifica o homicídio?* Um estudo sobre a relevância da motivação em Direito Penal, por ocasião da Lei do Femicídio (Lei 13.104, de 2015). São Paulo: Marcial Pons, 2017.

MORENO HERNÁNDEZ, Moisés. Ontologismo o normativismo como base de la dogmática penal y de la política criminal. *Criminalia*, México, v. 68, n. 3, p. 3-51., set./dez. 2002.

MOURA, Bruno. Desvalor da conduta e desvalor do resultado no ilícito penal: ao mesmo tempo, sobre o sentido de um injusto genuinamente “pessoal”. *Revista da Faculdade de*

*Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona do Porto*, [S.l.], v. 3, n. 3, oct. 2013. Disponível em: <<http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rfdulp/article/view/3791>>. Acesso em: 18 may 2019.

MUÑOZ CONDE, Francisco; GARCIA ARÁN, Mercedes. *Derecho penal: parte general*. 8. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

NAUCKE, Wolfgang. *Derecho penal*. Una introducción. Traducida por Leonardo Germán Brond. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2006.

NORRIE, Alan. *Crime, reason and history: a critical introduction to Criminal Law*. 2 th. Cambridge: University Press, 2006.

OXMAN, Nicolás. *Sistemas de imputación subjetiva en derecho penal: el modelo angloamericano*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2016.

PADOVANI, Tullio. *Diritto penale*. 6. ed. Milano: Giuffrè, 2002.

PAGLIARO, Antonio. *Trattato di diritto penale*. Parte generale. Il reato. Milano: Giuffrè, 2007.

PALMA, Maria Fernanda. *Da “tentativa possível” em Direito Penal*. Coimbra: Almedina, 2006.

PARDINI, Lucas. *Imputação dolosa do crime omissivo impróprio ao empresário em cegueira deliberada*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

PEÑA Y GONZÁLEZ, Lorenzo. *Visión lógica del derecho: una defensa del racionalismo jurídico*. Ciudad de Mexico: Plaza y Valdés: 2017.

PEÑA Y GONZALO, Lorenzo. Juicio moral y juicio jurídico-penal: consideraciones sobre la sentencia de la manada. Disponível em: <https://lorenzopena.es/ms/juiciomoral.pdf>. Acesso em: 4 de dezembro de 2019.

PERALTA, José Milton. *Motivos reprochables: una investigación acerca de la relevancia de las motivaciones individuales para el Derecho penal liberal*. Madrid/Barcelona/Buenos Aires: Marcial Pons, 2012.

PEREIRA DE SANTANA, Selma. A negligência grosseira: contributo para discussão sobre sua autonomia material. In: COSTA ANDRADE, Manuel da. *Liber discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003, pp. 571-595.

PEREIRA, Ricardo Augusto; STEIN, Sofia Inês Albornoz. Como a teoria da mente e a cognição moral interagem? *Cognitio: Revista de Filosofia*, v. 17, n. 1, jan-jun, 2016, pp. 103-118. Disponível em: <http://bit.ly/2NtpoOf>. Acesso em: 28 de julho de 2019.

PERÉZ BARBERÁ, Gabriel. El concepto de dolo en el derecho penal. Hacia un abandono definitivo de la idea de dolo como estado mental. *Cuaderno de Derecho Penal*, n. 6, 2012, pp. 11-49.

PÉREZ DEL VALLE, Carlos. *Imputabilitas y teoría de la imputación*. *InDret. Revista para el Análisis del Derecho*, n. 2, 2015, p. 2. Disponível em: <http://bit.ly/36VwEdt>. Acesso em: 29 de julho de 2019.

PEREZ DEL VALLE, Carlos. *La imprudencia en el Derecho penal: el tipo subjetivo del delito imprudente*. Barcelona: Atelier, 2012.

PORCIÚNCULA, José Carlos. *Lo “objetivo” e lo “subjetivo” en el tipo penal: hacia la “exteriorización de lo interno”*. Barcelona: Atelier, 2014.

POSNER, Richard. The jurisprudence of skepticism. *Michigan Law Review*, v. 86, 1988, p. 827-891.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro: parte geral, arts. 1º a 120*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. v. 1.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Gisele Mendes de. *Curso de direito penal brasileiro: parte especial*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 2.

PUPPE, Ingeborg. Concepções acerca do conceito de dolo eventual. *In: CAMARGO, Beatriz Corrêa; MARTELETO FILHO, Wagner (org.). Estudos sobre imputação objetiva e subjetiva no direito penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2019a. p. 83-105.

PUPPE, Ingeborg. Dolo eventual e culpa consciente. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 14, n. 58, p. 114-132, jan./fev. 2006.

PUPPE, Ingeborg. O dolo eventual e a sua prova. *In: CAMARGO, Beatriz Corrêa; MARTELETO FILHO, Wagner (org.). Estudos sobre imputação objetiva e subjetiva no direito penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2019b. p. 65-81.

QUEIROZ, Paulo. *Direito penal: parte geral*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RACHELS, James. *The elements of Moral Philosophy*. 4th ed. Boston: McGraw-Hill, 2003.

RAGUÉS I VALLÈS, Ramón. Consideraciones sobre la prueba del dolo. *Revista de Estudios de la Justicia*, n. 4, 2004, pp. 13-26.

RAGUÉS I VALLÈS, Ramón. *La atribución del conocimiento en el ámbito de la imputación dolosa*. 1998. 663 p. Tesis doctoral – Universitat Pompeu Fabra. Barcelona: 1998.

REALE JR., Miguel. *Instituições de direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v. 1: Parte geral.

RICCARDI, Giuseppe. I “confini mobili” del principio di offensività. *L’Indice Penale*, Anno II. N. 2. Maggio-Agosto. Padova: Cedam, 1999.

ROBLES PLANAS, Ricardo. Conducta típica, imputación objetiva e injusto penal. Reflexiones al hilo de la aportación de Frisch a la teoría del tipo. *In: FRISCH, Wolfgang; ROBLES PLANAS, Ricardo. Desvalorar e imputar: sobre la imputación objetiva en Derecho penal*. Buenos Aires: B de F, 2006. p. x-x.

RODRIGUEZ DEVESA, Jose Maria; SERRANO GOMEZ, Alfonso. *Derecho penal español: parte general*. 18. ed. Dykinson, Madrid: 1995.

ROMAGNOSI, Giandomenico. *Genesi del diritto penale*. Milano: Francesco Sanvito, 1791.

ROXIN, Claus. A apreciação jurídico-penal da eutanásia. In: ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Tradução: Luís Greco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008a. p. 189-239.

ROXIN, Claus. A culpabilidade e sua exclusão no direito penal. In: ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Tradução: Luís Greco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008b. p. 133-164.

ROXIN, Claus. A teoria da imputação objetiva. In: ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Tradução: Luís Greco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008c. p. 101-132.

ROXIN, Claus. Acerca de la normativización del *dolus eventualis* y la doctrina del peligro de dolo. In: ROXIN, Claus. *La teoría del delito en la discusión actual*. Traducción de Manuel Abanto Vásquez. Lima: Grijley, 2007. p. 167-191.

ROXIN, Claus. *Derecho penal*. Parte general. Tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito. Traducción de la 2.<sup>a</sup> edición alemana y notas por Diego-Manuel Luzón Peña et al. Madrid: Civitas, 1997.

ROXIN, Claus. Finalismo: um balanço entre seus méritos e deficiências. In: ROXIN, Claus. *Novos estudos de direito penal*. Organização de Alair Leite. Tradução de Luís Greco et al. São Paulo: Marcial Pons, 2014a. p. 116-128.

ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal*. Tradução de Luís Greco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002a.

ROXIN, Claus. Mais uma vez: sobre a valoração jurídico-penal do fato de consciência. In: ROXIN, Claus. *Novos estudos de direito penal*. Organização de Alair Leite. Tradução de Luís Greco et al. São Paulo: Marcial Pons, 2014b. p. 191-213.

ROXIN, Claus. Normativismo, política criminal e dados empíricos na dogmática do direito penal. In: ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Tradução: Luís Greco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008d. p. 55-77.

ROXIN, Claus. *Política criminal y sistema del derecho penal*. Traducción e introducción de Francisco Muñoz Conde. 2. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2002b.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Tipicidade penal e sociedade de risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SANCINETTI, Marcelo A. Responsabilidad por acciones o responsabilidad por resultados: a la vez, una refundamentación de la punibilidad de la tentativa. *Revista Brasileira de Ciências Criminales*, São Paulo, v. 5, n. 18, p. 327-343., abr./jun. 1997.

SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Course in general linguistics*. Tradução: Wade Baskin. New York: Philosophical Library, 1959.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. *O método do direito penal sob uma perspectiva interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SCHNEIDER, Susan M.; MORRIS, Edward K. A history of the term *Radical Behaviorism*: from Watson to Skinner. *The Behavior Analyst*, 10, n. 1, 1987, pp. 27-39.

SCHÜNEMANN, Bernd. Do conceito filológico ao conceito tipológico de dolo. In: *Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito*. Coordenação de Luís Greco. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 127-141.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Fundamento y límites de los delitos de omisión impropia*. Con una aportación a la metodología del Derecho penal. Traducción de la edición alemana por Joaquín Cuello Contreras y José Luis Serrano González de Murillo. Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 2009.

SCHÜNEMANN, Bernd. Introducción al razonamiento sistemático en Derecho penal. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *El sistema moderno del derecho penal: cuestiones fundamentales*. Introducción, traducción y notas de Jesús-María Silva Sánchez. Madrid: Editorial Tecnos, 1991. p. 31-80.

SCHÜNEMANN, Bernd. La relación entre ontologismo y normativismo en la dogmática jurídico-penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, n. 44, p. 11-33, jul./set. 2003.

SEARLE, John R. *Intentionality: an essay in the philosophy of mind*. Cambridge: University Press, 2004.

SEARLE, John R. Social ontology and political power. In: SMITH, Barry *et al.* *The mystery of capital and the construction of social reality*. Chicago: Open Court, 2008. p. 19-34.

SEARLE, John R. *The rediscovery of the mind*. Cambridge: MIT Press, 1994.

SEARLE, John. Consciousness, unconsciousness and intentionality. *Philosophical Issues*, n. 1, p. 45-66, 1991.

SEARLE, John. Our shared condition – consciousness. Palestra proferida no TED Talks, mai. 2013. Disponível em: <http://bit.ly/3aaGI4j>. Acesso em: 20 de novembro de 2019.

SEARLE, John. *The construction of social reality*. New York: Free Press, 1995.

SILVA DIAS, Augusto. *Crimes culturalmente motivados: o direito penal ante a “estranha multiplicidade” das sociedades contemporâneas*. Coimbra: Almedina, 2018.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. Valoraciones sociales y derecho penal. *Revista Persona y Derecho*, Navarra, n. 46, p. 143-164, 2002. Disponível em: <http://bit.ly/2uJ07sK>. Acesso em: 3 ago. 2019.

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. *Da criminalização do racismo: aspectos jurídicos e sociocriminológicos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SILVEIRA, Paulo Roberto. *Fundamentos da medicina legal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Fundamentos da adequação social em direito penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SIMON, Jonathan. How Should We Punish Murder, 94 *Marquette Law Review*, 1241-1312, (2010).

SIMONS, Kenneth. Rethinking mental states. *Boston University Law Review*, vol. 72 (3), may 1992, pp. 463-554.

SIQUEIRA, Flávia. *O princípio da confiança no direito penal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

SISTARE, Christine. Agent motives and the Criminal Law. *Social Theory and Practice*, vol. 13, issue 3, 1987, pp. 303-326.

SKINNER, Burrhus Frederic [et al]. Rejoinders and second thoughts. *Psychological Review*, 52 (4), 1945, pp. 278-294.

SKINNER, Burrhus Frederic. The operational analysis of psychological terms. *Psychological Review*, 52 (4), 1945, pp. 270-278.

SOLA RECHE, Esteban. La peligrosidad de la conducta como fundamento de lo injusto penal. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, Tomo 47, Fasc/Mes 1, 1994.

SOUSA MENDES, Paulo de. *O torto intrinsecamente culposos como condição necessária da imputação da pena*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

SOUSA NETO, Joaquim de. *O motivo e o dolo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1949.

SOUZA, Carlos Magno de. O puerpério e suas controvertidas definições. *Revista da FDV*, Valença, v. 1, n. 1, p. 265-274., mai. 1998.

STOCO, Tatiana. *Culpabilidade e medida da pena: uma contribuição à teoria de aplicação da pena proporcional ao fato*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

STRATENWERTH, Günter. *Derecho penal*. Parte general I. Traducción de: Manuel Cancio Meliá y Marcelo A. Sancinetti. Cizur Menor (Navarra): Thomson Civitas: 2005.

STRATENWERTH, Günter. *Disvalor de acción y disvalor de resultado en el derecho penal*. 2. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2006.

STRUENSEE, Eberhard. El tipo subjetivo del delito imprudente. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, tomo 40, fasc. 2, 1987.

STUCKENBERG, Carl-Friedrich. As deficiências constitucionais da teoria do bem jurídico. *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal*, v. 2, n. 1, p. 3-14, 2014. Disponível em: <http://bit.ly/38apNNg>. Acesso em: 25 de novembro de 2019.

TAIPA DE CARVALHO, Américo. Condicionalidade sócio-cultural do direito penal. *Boletim da Faculdade de Direito: Universidade de Coimbra*, v. 58, p. 1039-1137, 1982.

TAMARIT SUMALLA, Josep Maria. La tentativa con dolo eventual. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, tomo XLV, fasc. II. Madrid: 1992, p. 515-559.

TAVARES, Juarez. *Fundamentos de teoria do delito*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

TAVARES, Juarez. *Direito penal da negligência: uma contribuição à teoria do crime culposos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

THURGOOD, Sara; AVERY, Daniel M.; WILLIAMSON, LLOYDA. Postpartum depression (PPD). *American Journal of Clinical Medicine*, v. 6, n. 2. Spring 2009.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

TOVO, Antonio. *Perfil do estelionato contratual*. Confiança e boa-fé no limiar das esferas de ilicitude. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2016.

VERGARA, Pedro. *Dos motivos determinantes no direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

VIANA, Eduardo. *Dolo como compromisso cognitivo*. São Paulo: Marcial Pons, 2017.

VIVES ANTÓN, Tomás S. *Fundamentos del sistema penal: acción significativa y derechos constitucionales*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

—

VIVES ANTÓN, Tomás S. Reexame do dolo. In: BUSATO, Paulo César (org.). *Dolo e direito penal: modernas tendências*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 85-116.

WATSON, John B. Psychology as a Behaviorist Views it. *Psychological Review*, n. 20, 1913, pp. 158-177.

WECHSLER, Herbert. The treatment of *mens rea* in the Model Penal Code. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, v. 339, jan. 1962, pp. 24-41.

WEIGEND, Thomas. Is the criminal process about truth?: a german perspective. *Harvard Journal of Law & Public Policy*, v. 26, n. 1, 2003, pp. 157-173.

WELZEL, Hans. *Derecho penal: parte general*. Traducción de Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1956.

WELZEL, Hans. *Derecho penal alemán: parte general*. 4. ed. castellana. Traducción del alemán por los profesores Juan Bustos Ramírez y Sergio Yáñez Pérez. Santiago: Editorial Jurídica de Chile. 1993.

WELZEL, Hans. *El nuevo sistema del derecho penal*. Traducción y notas por José Cerezo Mir. Una introducción a la doctrina finalista. Montevideo-Buenos Aires: Editorial B de F, 2004.

WELZEL, Hans. *Introducción a la filosofía del derecho: derecho natural y justicia material*. Traducción del alemán por Felipe González Vicén. Madrid: Aguilar, 1977.

YOUNG, Liane; CUSHMAN, Fiery; HAUSER, Marc; SAXE, Rebecca. The neural basis of the interaction between theory of mind and moral judgement. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, vol. 104, n. 20, 8235-8240, May 15, 2007. Disponible em: <http://bit.ly/36TfZHy>. Acceso em: 28 de julho de 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Derecho penal: parte general*. Buenos Aires: Ediar, 1981. t. 3.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

ZIELINSKI, Diethart. *Disvalor de acción y disvalor de resultado en el concepto de ilícito*. Análisis de la estructura de la fundamentación y exclusión del ilícito. Traducción de Marcelo A. Sancinetti. Buenos Aires: Hammurabi, 1990.

ZIELINSKI, Diethart. El resultado en el concepto final de ilícito. *Doctrina Penal: teoría y práctica en las ciencias penales*, Buenos Aires, v. 11, 41/44, 1988.